

EXAME DE SUFICIÊNCIA - Art. 29- [Resolução nº 11 CONSEPE de 11/04/2019](#)

- O exame de suficiência consiste em uma avaliação ou conjunto de avaliações em unidades curriculares constantes do currículo do curso de graduação ao qual o discente está vinculado, quando o mesmo alegar suficiência na unidade curricular solicitada.

- Os discentes não poderão ter nenhuma reprovação na(s) unidade(s) curricular(es) objeto(s) de exame de suficiência e deverão ter obtido aprovação nos pré-requisitos.

- A solicitação do exame de suficiência deverá ser protocolada junto à Coordenação do Curso, por unidade curricular, no período estabelecido no [Calendário Acadêmico](#), mediante justificativa fundamentada e/ou documentada de alegada suficiência.

- O exame de suficiência não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágios, Atividades Complementares (AC), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) e Atividades de Extensão.

- O discente reprovado em exame de suficiência não terá direito à solicitação de novo exame para a mesma unidade curricular.

- Caso o discente esteja matriculado na unidade curricular para a qual solicitou exame de suficiência, deverá se manter frequente às aulas até a conclusão do processo, ou solicitar cancelamento da mesma no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

PROCEDIMENTOS: (os procedimentos devem ser feitos pessoalmente na coordenação do respectivo curso ou por procuração):

- O requerimento deverá ser protocolado na secretaria da coordenação do curso;

- Não será aceito requerimento com formatação diferente do modelo apresentado, bem como preenchido a mão;
- Aguardar o comunicado através de e-mail da resposta da solicitação.

[Requerimento Exame de Suficiência](#)